



LEI Nº 4.377/2014.

**INTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
PREVENÇÃO ÀS DOENÇAS
OCUPACIONAIS DO EDUCADOR DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALTAIR CARDOSO RITTES, Prefeito Municipal de
Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara
Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída da Política Municipal de Prevenção às
Doenças Ocupacionais que acometem os demais profissionais da educação.

Parágrafo único: Para efeito desta lei são classificadas como
doenças ocupacionais dos educadores e demais profissionais da educação as seguintes moléstias:
problemas da coluna, problemas alérgicos, problemas oftalmológicos, problemas de voz e todas
de cunho emocional.

Art. 2º - A política instituída pelo Art. 1º tem por objetivos:
I – informar e esclarecer os professores e profissionais da área da educação sobre o risco da
manifestação de doenças decorrentes do exercício profissional;
II – orientar sobre os métodos e formas preventivas de combate aos referidos males;
III – encaminhar o profissional enfermo para o adequado tratamento das moléstias de que seja
vítima em virtude da ocupação.

Art. 3º - À Secretaria da Educação e Saúde caberá elaborar as
diretrizes dessa política e instituir um grupo de coordenação responsável pela efetivação de
política na rede municipal de escolas, composta por profissionais de saúde e da educação.

Art. 4º - As diretorias de ensino deverão criar em sua estrutura
um grupo responsável pela organização e implantação do Programa de Prevenção às Doenças
Ocupacionais.

§ 1º - Deste programa deverá constar uma programação de eventos abertos aos educadores e
demais profissionais da educação em forma de palestra, cursos presenciais, cursos à distância, e
visitas monitoradas, previamente marcadas, às escolas.

§ 2º - As escolas de ensino terão autonomia para elaborar o seu Programa de Prevenção às
Doenças Ocupacionais, com os profissionais disponibilizados pelas secretarias envolvidas e com
profissionais contratados para esse fim ou profissionais voluntários.



§ 3º - As informações e os encontros deverão ser de livre acesso aos interessados, em horários de sua escolha e opção. Os horários de trabalho coletivo nas escolas poderão ser utilizados para essa finalidade.

Art. 5º - Os profissionais encaminhados para tratamento deverão ter prioridade no tratamento e acompanhamento detalhado, principalmente no que diz respeito aos processos burocráticos de licença médica, quando for o caso.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à custa da respectiva dotação orçamentária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**ESTADO DE SANTA CATARINA, MUNICÍPIO DE
DIONÍSIO CERQUEIRA, 28 DE OUTUBRO 2014.**

ALTAIR CARDOSO RITTES
Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato foi registrado e publicado nesta mesma data na forma da Lei.
Data 28/10/2014.

GILMAR BRIZOLA DE CAMPOS
Secretario Municipal